



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 795/81

De 16 de junho de 1981

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 792/81 de 29 de abril de 1981 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 792/81 de 29 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda ao Banco Nacional do Norte S/A, o terreno de propriedade do Município, que mede 10,90 mts de frente na rua Barão de Jequiá; 11,20 mts na rua Fernando Lopes; lados direito com 74,40 mts e limitando-se respectivamente, com a travessa Elias de Almeida e com a casa pertencente a D^a. Maria do Carmo Jatobá Cesar, com uma área de 822,12m² (oitocentos e vinte e dois virgula doze metros quadrados), cujo terreno está averbado no Livro AF, fls 163, sob o nº 2-620, no Cartório do 1º Ofício.

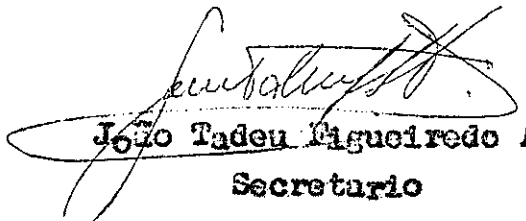
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 3º - Revogamos as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 16 de junho de 1981.


João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário


Manoel Ferreira de Amorim
Prefeito

-X-

A Presente Lei foi registrada e publicada na
Secretaria desta Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,
aos dezesseis dias do mês de junho de 1981.

Funcionária